



Credenciamento nº 0001/2023 – Credenciamento de Empresas para Fornecimento de Vale Alimentação e Refeição

Resposta aos Pedidos de Esclarecimento:

1. Qual foi a empresa contratada anteriormente para o fornecimento destes serviços?

Resposta: Up Brasil Administração e Serviço Ltda

2. Qual foi o valor contratado e a taxa praticada?

Resposta: Valor: R\$12.914.088,00 (12 meses) // Taxa: (zero) 0,00%

3. Qual prazo para entrega da rede de estabelecimentos credenciadas?

Resposta: Imediata.

4. Qual o quantitativo necessário de estabelecimentos para compor a rede credenciada?

Resposta: A resposta está nos subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 do Anexo I-A do Edital.

5. CMB, possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

Resposta: Sim possui. Encontra-se no CNPJ 34.164.319.0001.74

6. A CMB, possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos empregados da CMB?

Resposta: Todos os beneficiários estão em regime CLT.

7. O CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA do Contrato que trata da Proteção de Dados, traz algumas obrigações que divergem da atuação das empresas do ramo, as quais atuam, em alguns momentos, exercendo a figura de **CONTROLADORA DE DADOS**.

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um **CONTROLADOR** e um **OPERADOR DE DADOS**, podendo a operação se dar entre dois **CONTROLADORES SINGULARES** ou entre dois **CONTROLADORES CONJUNTOS**, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada).

Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos empregados indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como **CONTROLADORA DE DADOS**. Na prática, a atuação como **CONTROLADORA DE DADOS** traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.



PERGUNTA: Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada figurará também como **CONTROLADORA DE DADOS** (desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

* A fim de contribuir com a análise a ser promovida seguem informações contidas nos sites oficiais de algumas empresas do ramo sobre a atuação delas (como Controladora de Dados) no âmbito da LGPD:

- <https://www.ifood.com.br/privacidade#quem-controla-o-tratamento-dos-dados-pessoais>
- <https://www.sodexobeneficios.com.br/informacoes-legais/politica-de-privacidade.htm#ixzz7rL5iLHWQ>

** Todas as empresas de benefícios, após receber a relação dos funcionários que irão receber o crédito e os valores informados pela Contratante, passam a ter que decidir sobre uma série de tratamentos dos dados necessários para prestar os serviços contratados, sendo responsável pela:

- (i) a gestão da base de dados dos beneficiários para a prestação dos serviços a partir do momento que é internalizada;
- (ii) abertura de conta-cartão para cada um dos beneficiários;
- (iii) emissão do cartão em nome dos beneficiários;
- (iv) gestão do benefício durante a vigência do contrato;
- (v) análises de transações suspeitas; e
- (iv) relacionamento com os beneficiários por meio do portal e aplicativo

Resposta: Sim.

8. O Edital prevê que o contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ocorre que as empresas de benefícios constituídas na forma de Instituição de Pagamento são reguladas pelo Banco Central e, segundo as regras editadas pelo BACEN, as empresas emissoras de moeda eletrônica não podem utilizar recursos próprios para lastrear a emissão de moeda eletrônica (que são os recursos em reais armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitam ao usuário final efetuar transação de pagamento).

Assim, enquanto emissora de moeda eletrônica, as Instituições de Pagamentos, conforme conceituado pelo BACEN, poderão gerenciar apenas contas de pagamento do tipo pré-paga, na qual os recursos devem ser depositados previamente.

As Instituições de Pagamentos, portanto, estariam impedidas legalmente de aportar previamente os recursos como o Edital determina, pois esta é uma atividade privativa de Instituição Financeira.



Desse modo, apenas para que se adeque às normas do BACEN, se fará necessário que as Instituições de Pagamentos realizem a cessão do crédito em favor de uma Instituição Financeira para que seja concedido o prazo de pagamento previsto no contrato.

Na prática o Contratante não sofrerá qualquer impacto na prestação de serviços, permanecendo a Contratada única e exclusivamente responsável por todas as obrigações assumidas, no entanto, quando receber o pagamento pelo Contratante, a Instituição de Pagamento/Contratada repassará o valor à Instituição Financeira que já antecipou o aporte nos cartões dos usuários. Frisa-se que a aludida cessão não guarda qualquer relação com as condições econômicas ou financeiras desta fornecedora em específico, que atende todas as exigências econômico-financeira exigida pelo Edital.

Isto posto, é correto o entendimento de que é possível que as empresas de benefícios constituídas na forma de Instituição de Pagamento (reguladas pelo BACEN) ficam autorizadas a realizar a referida cessão de crédito a uma Instituição Financeira distinta?

Resposta: Entendemos que o caso não se trata de uma subcontratação.

9. Verificou-se a seguinte incongruência nas disposições sobre o pagamento constantes do Termo de Referência e do Anexo II do Edital:

10.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em **até 03 (três) dias antes da efetivação dos créditos de VA e VR**, nos cartões dos empregados da CMB - Casa da Moeda do Brasil dos benefícios alimentação e refeição.

Termo de Referência

7. Condições de Pagamento: **até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura** contendo o detalhamento dos serviços que a serem prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Qual o prazo de pagamento deverá ser considerado efetivamente: o do item 10.3 do TR, ou o do item 7 do Anexo II?

Resposta: Todo o edital foi construído, considerando o pagamento conforme o subitem 10.3 do Anexo I-A do Edital.

Portanto, pedimos desconsiderar o o item 7 do Anexo II, que seguiu a minuta padrão para outros contratos para fornecimento de serviços, equivocadamente incluído no edital em comento.

10. Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Resposta: A empresa não está utilizando os incentivos Fiscais no momento

11. Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta: Lucro Real



12. Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta: O benefício faz parte de cláusula social de ACT, com isenção de coparticipação pelo empregado, ou seja, desconto 0%

13. É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Resposta: Conforme subitem 3.1.1 do edital a taxa de administração deverá ser igual a 0,00%.

14. Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: 07/10/2023

15. Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: Imediatamente após o processo de credenciamento.

16. Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Resposta: Após assinatura do contrato.

17. Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta: Visto que a conclusão do processo de credenciamento e escolha pelos empregados das prestadoras que atendam às suas necessidades se dará após o término do contrato com atual, a execução será início imediato. Caso ocorra próximo ao término do atual que será no dia 07/20/2023. Será no dia seguinte ao término.

18. De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Resposta: Sim. Deve possuir rede própria.

Sérgio Eduardo da Silva Queiroz
Pregoeiro